TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª C Â M A R A

PROCESSO TC **nº 02.335/10**

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legais os atos concessivos e corretos os cálculos dos proventos, concedendo-lhes os competentes registros.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0056 /2.011

Vistos, **relatados** e **discutidos** os autos do Processo TC nº **02.335/10**, referente à **PENSÃO**, concedida a **Vanuza de Azevedo Macedo**, de forma vitalícia, **Moisés de Azevedo Macedo, Maria Helena de Azevedo Macedo, Thalita Mendes Torres Macedo** e a **Daniel Bruno Gonçalves Macedo,** de forma temporária, por ato do **Presidente da PBprev**, em decorrência do falecimento do servidor **Delosmar Macedo**, matrícula nº 514.730-1, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 79/80, sugeriu a notificação do Presidente da Pbprev, para reformulação dos cálculos da pensão, que seja excluído a parcela referente a Gratificação de Atividade Especial Temporária, que tal parcela não íntegra a remuneração do cargo efetivo do servidor, ou seja não pode ser incorporada para fins de cálculo da pensão, haja vista se tratar de vantagem de caráter eminentemente temporária;

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório de análise de defesa, fls. 90, constatou Autarquia Previdenciária atendeu às modificações sugeridas, apresentando as retificações dos cálculos proventuais (fls 86), sanando a irregularidade existente, concluindo, por fim, pela concessão do respectivo registro, formalizada pelas Portarias- P nº 0280, P nº 0281T, P 0414T e P e 0203 T, constantes às fls. 20, 21, 45 e 75, publicadas no Diário Oficial do Estado em 19 de junho de 2007, 24 de agosto de 2007 e 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAIS** os atos concessivos das pensões supra caracterizados, concedendo-lhes os competentes registros e ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de janeiro de 2.011.

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL